



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: A2351-311CF-79479



Decisão Monocrática 01210/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02404/2021-2, 02491/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2020

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: THIAGO PECANHA LOPES

Procurador: FERNANDO ALVES AMBROSIO (OAB: 4508-ES)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Processo TC: 2404/2021
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapemirim
Assunto: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2021
Responsável: Thiago Peçanha Lopes – Prefeito Municipal

DECM

Tratam os autos sobre **Prestação de Contas Anual de Prefeito**, referente ao exercício de **2021**, da **Prefeitura Municipal de Itapemirim**.

Após a elaboração do **Relatório Técnico 83/2022** (doc. 74), pelo NPrev – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência, do **Relatório Técnico 276/2022** (doc. 76), pelo NContas – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo e do **Relatório Técnico 152/2022** (doc. 80 – Processo TC 2491/2021, apenso), a SEGEX prolatou a **Decisão 719/2022** (doc. 77), determinando a **citação** do Ser. Thiago Peçanha Lopes para pronunciamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Regularmente citado, o Sr. Thiago Peçanha Lopes, por meio de seu procurador, apresentou o **Requerimento 572/2022** (doc. 82), acompanhado de Procuração (doc. 83) e Peça Complementar (doc.84), solicitando **dilação de prazo por pelo menos 30 (trinta) dias** para apresentação de resposta.

Alega que se encontra afastado da administração municipal desde março do corrente ano, por decisão da justiça eleitoral.

Argumenta que o então Presidente da Câmara assumiu a Prefeitura e exonerou todos os ocupantes de cargos comissionados, suspendendo atendimento externo e todos os contratos de prestação de serviços terceirizados, dificultando o acesso a documentos e informações técnicas da Prefeitura de Itapemirim.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Prossegue apontando que, após novo pleito eleitoral, no mês de junho do corrente ano, saiu vencedor seu “adversário político ferrenho”. Novamente todos os servidores comissionados foram exonerados, afetando o funcionamento normal da municipalidade.

Por fim, esclarece a impossibilidade de apresentar justificativa sobre os apontamentos dos relatórios técnicos em razão da falta de acesso a informações e documentos, em poder da administração municipal, razão pela qual requer a dilação de prazo.

Os fatos alegados pelo agente público para justificar o pedido de dilação de prazo parecem constitui hipótese de enfrentamento de obstáculos alheios à vontade do requerente. Sendo assim, considero presentes os requisitos para acolhimento do pedido.

Ante o exposto, tendo em vista as justificativas apresentadas, **DECIDO:**

1 DEFERIR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da publicação da presente decisão, para que o Sr. Thiago Peçanha Lopes se pronuncie sobre os apontamentos contidos no Relatório Técnico 276/2022, nos termos da Decisão SEGEX 719/2022.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913